



EDITAL - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.07.12.01-CH

Regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **02 de agosto 2022 à 23 de agosto de 2022**, na sede da Comissão, localizada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP: 62823-000, realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE JAGUARUANA - CAEJ**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE JAGUARUANA - CAEJ
Nº do Processo:	2022.07.12.01-CH
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Educação
Espécie:	Credenciamento
Período:	02 de agosto de 2022 à 23 de agosto de 2022.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico do Objeto.

Anexo II – Modelos:

- Solicitação de credenciamento.
- Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Anexo III – Minuta do Contrato.

1.DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE JAGUARUANA - CAEJ, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de licitação de 02 de agosto de 2022 à 23 de agosto de 2022 no horário de 08:00 h às 13:00h, na Rua Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP: 62823-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana-CE, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

PESSOA FÍSICA:

- ❖ Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- ❖ Documento de Identificação (com foto);
- ❖ Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- ❖ Comprovante de Endereço Atualizado;
- ❖ Comprovação de Especialidade Médica;
- ❖ Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".
- ❖ Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011.

PESSOA JURÍDICA:

- ❖ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- ❖ Documento de Identificação (com foto);
- ❖ Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- ❖ Comprovação de que possui profissional no quadro de funcionários com Especialidade Médica de acordo com as especificações dispostas no item "2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", através de:

- a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para especialidade indicada.
 - a.1.) A comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante dar-se-á mediante a anexação de algum desses documentos:
 - a.1.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
 - a.1.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
 - a.1.3) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
 - b) Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

3.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;



3.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

3.3.5. Certificado de microempreendedor individual ou contrato social.

3.4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

3.4.1. A classificação dos candidatos dar-se-á conforme abaixo definido:

3.4.2. Serão classificados os candidatos que apresentarem todos os documentos obrigatórios, por ordem de recebimento e análise da regularidade dos mesmos.

3.4.3. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por cartório competente.

3.4.4. A Comissão de licitação não autenticará cópia de documentos.

3.4.5. Caso haja necessidade, como critério de preferência, deverá ser levado em consideração o tempo de experiência na função;

3.4.6. Caso haja necessidade, em decorrência do aplicado no item 3.4.5, terá preferência o candidato que tiver, nesta ordem:

A. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

B. Maior experiência na área específica;

C. Exercício da função de mesário nas eleições;

D. A maior idade, se persistir o empate.

3.4.7. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA- CE
CREDENCIAMENTO Nº _____
PARTICIPANTE: _____ CPF _____

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I “Projeto Básico”.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;

b) Demanda Referenciada – através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Educação, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. O credenciado fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I.

6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Educação, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

6.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.5. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

6.6. O credenciado fica obrigado a:



- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não entrega de serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Educação, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Educação.

9.3. O pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil, após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária. Cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

9.4. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Fonte de Recurso e Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
1001 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0610.2.053 Educação Infantil	3.3.90.36.00 Pessoa Física
	12.361.0600.2.048 Educação Fundamental	3.3.90.39.00 Pessoa Jurídica

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana - CE pelo e-mail: licitacaojaguaruanace@gmail.com.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e/ou de seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana - CE, dentro do prazo editalício.

11.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido.

11.3.5. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. A resposta do Município de Jaguaruana - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Jaguaruana - CE e site da Prefeitura Municipal de Jaguaruana: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, em Jaguaruana - CE.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, o Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Jaguaruana - CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.



12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. O Secretário de Saúde realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana-Ce.
- 12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.
- 12.4. Quando mais de um proponente propuser fornecimento para um mesmo serviço, serão rateadas as quantidades entre os respectivos proponentes, salvo justificativa.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana-CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado ao Secretário de Saúde, que proferirá sua decisão.
- 13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Jaguaruana-CE e no site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem as determinações da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da determinação legal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 15.1. Prazo De Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.
- 15.2. Prazo Contratual: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Jaguaruana-CE e no site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail da comissão: licitacaojaguaruanace@gmail.com, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jaguaruana-CE situada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, em Jaguaruana, das 08:00h às 13:00h.

17.10. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana-CE

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observada pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo credenciado, nos horários de 08h às 13h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana-CE, situada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro em Jaguaruana-Ce, CEP: 62823-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o credenciado obrigado a:

a) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no site da Prefeitura de Jaguaruana <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Jaguaruana-CE.

Jaguaruana/CE, 29 de julho de 2022.

Teresa Layana Barreto Coelho
Presidente da Comissão de Licitação